

3.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

3.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.23 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.28 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;

3.29 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.30 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.31 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.32 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.33 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.34 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.35 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

3.36 — Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as IPSS, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.37 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.38 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.39 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.40 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.41 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.42 — Gerir os estabelecimentos integrados.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança

social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual;

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

6 — Ao abrigo da citada disposição legal, ficam igualmente ratificados os atos praticados pelos anteriores diretores de segurança social, licenciados António Maria Santos Sousa, Susana Martins Branco, Manuel Moreira de Sampaio Pimentel Leitão, Paulo Jorge Araújo Vale e Joaquim António Ferreira Seixas, respetivamente, dos Centros Distritais de Aveiro, Lisboa, Porto, Viana do Castelo e Viseu, nas matérias a que se refere a presente delegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

207644532

Despacho n.º 3386/2014

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 14367/2012, de 29 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 6 novembro de 2012, e nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Susana Judite Pires Mesquita, técnica superior, a exercer funções no Setor de Acompanhamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Núcleo de Controlo Previsional da Unidade de Controlo Financeiro do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Proceder à certificação anual das contas das instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

1.2 — Acompanhar e emitir orientações técnicas sobre a análise de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas e apoiá-las na elaboração dos orçamentos e contas bem como proceder à sua análise e visto de contas;

1.3 — Propor orientações técnicas em matéria de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas;

1.4 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.5 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — O presente despacho produz efeitos à data do exercício de funções e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entanto praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

23 de janeiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Sandra Oliveira*.

207645278

Despacho n.º 3387/2014

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 14367/2012, de 29 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, e nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no licenciado Armando Manuel Simões Vidal, diretor da Unidade de Controlo Financeiro, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registrar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Proceder à certificação anual das contas das instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

1.5 — Acompanhar e emitir orientações técnicas sobre a análise de contas e orçamentos, bem como proceder à sua análise e visto de contas;

1.6 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com a assinatura de um membro do conselho diretivo quando estejam em causa valores superiores a € 100 000 e, juntamente com os dirigentes em que tenha sido conferida essa competência, para valores iguais ou inferiores àquela quantia, considerando-se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.7 — Praticar os atos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, I. P., incluindo o relativo a projetos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à alteração e à avaliação final da mesma execução;

1.8 — Registrar e controlar os movimentos resultantes da aplicação dos acordos internacionais;

1.9 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, I. P., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.10 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.11 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.12 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS;

1.13 — Definir e implementar indicadores de gestão e *performance* nas suas áreas de intervenção;

1.14 — Propor orientações técnicas em matéria de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas;

1.15 — Assegurar, na componente financeira, a articulação e interlocação com a gestão de fundos e programas europeus;

1.16 — Autorizar as ordens de pagamento no âmbito de fundos e programas europeus e de investimento;

1.17 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua nomeação para o exercício de funções e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

23 de janeiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Sandra Oliveira*.

207645197

Centro Distrital de Évora

Despacho n.º 3388/2014

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Évora, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Helena Margarida Valadas Granadeiro.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram subdelegadas, através do despacho n.º 2542/2014, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na chefe de equipa de Prestações do Sistema Previdencial, mestre Ana Maria Meira Póvoas, as competências para:

1.1 — Em matéria de gestão em geral;

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal

funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos tribunais, ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Em matéria de gestão de prestações:

1.2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego, *lay-off*, parentalidade, doença, prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal, todos, nas diversas modalidades que possam assumir, bem como sobre novas prestações, a criar, nos termos legais aplicáveis;

1.2.2 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.2.3 — Autorizar a emissão de declarações ou certidões referentes aos beneficiários e a sua assinatura na respetiva área funcional.

2 — Na chefe de equipa de Outras Prestações, Isabel Maria Carrasquinho Romaneiro, as competências para:

2.1 — Em matéria de gestão em geral:

2.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos tribunais, ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Em matéria de gestão de prestações:

2.2.1 — Organizar processos visando a atribuição de prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência, reembolso de despesas de funeral e organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações familiares, todos, nas diversas modalidades que possam assumir, bem como sobre novas prestações, a criar, nos termos legais aplicáveis;

2.2.2 — Organizar processos e autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.2.3 — Gerir as contas correntes dos beneficiários;

2.2.4 — Emitir e assinar extratos de contas correntes dos beneficiários;

2.2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.2.6 — Autorizar a emissão de declarações ou certidões referentes aos beneficiários e a sua assinatura na respetiva área funcional.

3 — No chefe de equipa de Prestações de Solidariedade, José Francisco Constantino Ribeiro, as competências para:

3.1 — Em matéria de gestão em geral:

3.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos tribunais, ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3.2 — Em matéria de gestão de prestações:

3.2.1 — Organizar processos e decidir sobre a atribuição de prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, orfandade, viuvez e complemento por dependência dos regimes não contributivos, organizar os processos e decidir sobre a atribuição de complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, todos, nas diversas modalidades que possam assumir, bem como sobre novas prestações, a criar, nos termos legais aplicáveis;

3.2.2 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

3.2.3 — Autorizar a emissão de declarações ou certidões referentes aos beneficiários e a sua assinatura na respetiva área funcional.

4 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 14 de novembro de 2012, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Núcleo de Prestações, *Helena Margarida Valadas Granadeiro*.

207643058